



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/GP/2022

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ARTIGO 39 E AO § 3º E ACRESCENTA O § 4º
AO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O caput do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - A publicação das leis e de atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, e ainda no endereço eletrônico desses órgãos.

Art. 2º - O § 3º do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição, devendo ser regulamentada através de Decreto.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 39 da Lei Orgânica Municipal o § 4º que vigora com a seguinte redação:

§ 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 21 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 39 E AO § 3º E ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA”**.

Senhores Edis, o princípio da Publicidade é o quarto princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e traz como enfoque os embasamentos legais para a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa em Diário Oficial e em jornais de grande circulação, trazendo eficácia para os atos administrativos, resguardando a eficiência e a moralidade da Administração Pública.

A Emenda à Lei Orgânica vem no sentido de dar melhor publicidade à estes atos, o texto do artigo 39 da Lei Orgânica encontra-se defasado, ou seja, não contempla por exemplo a publicidade através dos meios eletrônicos, que hoje em dia são os mais usados no cotidiano dos municípios.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênias, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL

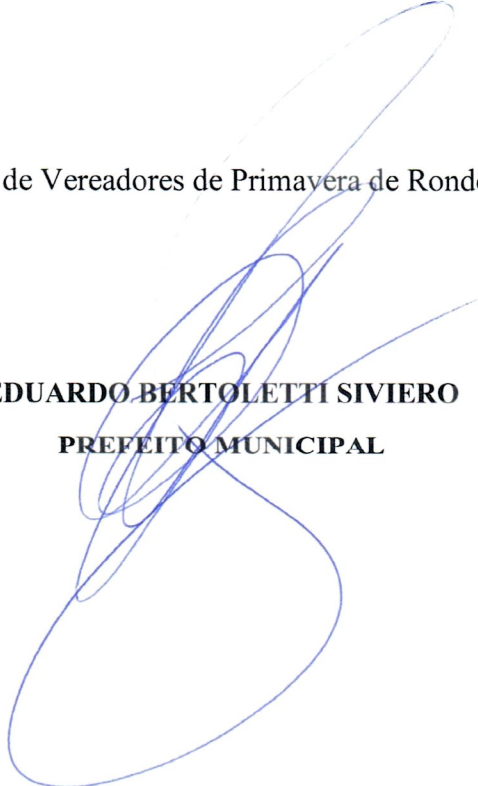


ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Primavera de Rondônia, 21 de outubro de 2022.



EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL